

MENSAGEM N.º 156, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que estabelece normas para regulamentar o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada de pneumáticos inservíveis no âmbito do Município de Unaí.
2. Como dito, visa o presente propositivo de lei estabelecer o marco regulatório municipal do acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis no âmbito do território do Município de Unaí, em consonância com a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Resolução n.º 416, de 30 de setembro de 2009, editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, e demais normativos de regência.
3. Tal encaminhamento, é dizer, dá cumprimento a cláusula constante de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público da Comarca de Unaí, o Município de Unaí e os distribuidores e comerciantes de pneus de Unaí, objetivando a coleta e a destinação ambientalmente adequada de pneumáticos inservíveis, havendo que se ressaltar que, em referido TAC, o Chefe do Poder Executivo se compromissou a elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Unaí projeto de lei dispondo sobre esse assunto.
4. Trata-se de tema da mais alta relevância – a regulamentação dos pneus inservíveis –, inclusive do ponto de vista ambiental, porquanto é consabido que o descarte inadequado de pneus repercute e implica na formação de passivo ambiental que pode causar sérios riscos ao meio ambiente e à saúde pública, principalmente quando queimados ao ar livre, com emissões tóxicas e quando servem como verdadeiros depósitos de mosquitos vetores da dengue.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 156, de 3/3/2011)

5. A matéria sob comento, em sua composição formal, promove algumas conceituações básicas de expressões técnicas com supedâneo mormente na legislação federal, define as competências básicas a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelece as atividades geradoras, o transporte e o Ecoponto (local que servirá para o armazenamento dos pneumáticos inservíveis até seu recolhimento para sua destinação ambientalmente adequada), bem assim as proibições, obrigações e penalidades etc.

6. Na prática e conforme restou acordado no retrocitado TAC, a Associação dos Revendedores de Pneus de Unaí – Arepu – ficará responsável pelo recebimento, armazenamento e por dar destinação ambientalmente adequada aos pneus inservíveis, administrando e gerenciando o Ecoponto. O Município, como todos sabem, intui disponibilizar o terreno para implantação desse local, conforme veiculado no Projeto de Lei n.º 16/2011, em tramitação nessa Casa, tendo por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel situado na Rua Guainumbi, no Bairro Kamaiurá, em Unaí (MG), em favor da Arepu.

7. A presente mensagem executiva está instruída pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 13818-027/2010 (74 páginas) e pelo Documento 02: Cópia do Processo Administrativo n.º 00515-083/2011 (15 páginas).

8. Ao cabo dessas breves ponderações, confiamos no apoio integral dessa Egrégia Casa Legislativa para aprovação do projeto de lei em mote, ao passo que registramos votos de alto respeito e distinta consideração, extensivamente a seus insignes Pares.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 3 da Mensagem n.º 156, de 3/3/2011)

CÁTIA REGINA DE FREITAS ROCHA
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos